



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 94/92

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º :Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 127.03%(cento e vinte e sete ponto zero três por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de setembro de 1992, conforme tabela abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CE - 1	522.186,94
CE - 2	598.034,08
CE - 3	647.870,25
CE - 4	722.624,51
CE - 5	747.542,59
CE - 6	784.919,72
CE - 7	809.837,81
CE - 8	872.133,02
CE - 9	897.051,11
CE - 10	964.828,28
CE - 11	971.805,37
CE - 12	1.020.893,98
CE - 13	1.122.983,38
CE - 14	1.276.117,54
CE - 15	1.786.626,94
CE - 16	2.491.801,63

SÍMBOLO E VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CC - 4	3.488.532,09
CC - 3	1.868.856,48
CC - 2	1.059.018,67
CC - 1	809.837,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

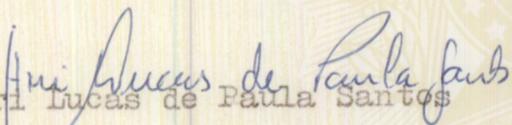
Parágrafo 1º : O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

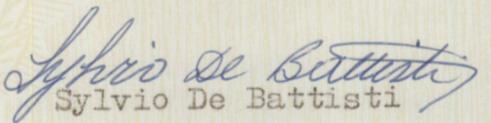
Parágrafo 2º : Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados em 127,03%(cento e vinte e sete ponto zero três por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos a que se refere a Tabela de Vencimentos da Lei nº 90/92, de 16 de junho de 1992.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 15 de outubro de 1992.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal


Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administ. II

